

Estado do Rio de Jar.eiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM **Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2368-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.

Contrato n.º 120 /2015- SEMEC/CT.

CONTRATO DE DE **FORNECIMENTO** GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Abóbora vermelha e outros), QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA **JARDIM** 0 CONTRATADO, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Srª. Kátia P. Passos M de Oliveira, e de outro lado a Empresa, Empresa, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cl n.º 12098160-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 9230 de 20 de setembro de 2015, que aderiu a Ata de registro de Preços nº. 24/2015- SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº 33/15, do processo nº. 517/2015-SEMEC/CT, fundamentado no art. 2º, código 022, Programa 0009- Alimentação Escolar, Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de marco de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.051, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA -ME, autorizada a fornecer hortifrutigranjeiros descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

marche



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de registro de Preços nº. 24/2015 - SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº 33/15, do processo nº. 517/2015-SEMEC/CT, visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios (Abóbora vermelha e outros), para compor o cardápio da alimentação escolar deste Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Abóbora Vermelha - tipo Baiana - nacional	Kg	2.100	CEASA	R\$2,65	R\$5.565,00
2	Abobrinha verde - nacional	Kg	1.000	CEASA	R\$3,72	R\$3.720,00
3	Alho Nacional	Kg	1.100	CEASA	R\$11,78	R\$12.958,00
4	Banana Prata	Kg	5.000	CEASA	R\$3,51	R\$17.550,00
5	Batata Doce - nacional	kg	940	CEASA	R\$2,25	R\$2,115,00
6	Batata Inglesa - nacional	kg	4.000	CEASA	R\$3,52	R\$14.080,00
8	Cebola - nacional	Kg	1.500	CEASA	R\$3,05	R\$4.575,00
9	Cenoura nacional	kg	1.600	CEASA	R\$3,03	R\$4.848,00
10	Chuchu	kg	1.500	CEASA	R\$2,30	R\$3.450,00
15	Pimentão	Kg	260	CEASA	R\$4,00	R\$1.040,00
19	Tomate de 1 a qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos tenros sem machas, com coloração uniforme e brilho.	kg	1.200	CEASA	R\$3,98	R\$4.776,00
					TOTAL	R\$74.677,00

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — DO PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pelo CONTRATADO. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT

II - A PMSJ, através da SEMEC/CT, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

A.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com.

III – A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PMSJ** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV – Os gêneros deverão ser, eventualmente, entregues semanalmente, diretamente em cada escola (Anexo VIII), conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da **SEMEC/CT**, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O recebimento do objeto caberá a **SEMEC/CT**, nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II do edital.
- III- O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II do edital.
- IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I Fornecer os gêneros nos locais previstos.
- II Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

of the



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IV- Credenciar junto a SEMEC/CT, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

V- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI- Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato.

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- Il- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- III Proporcionar todas as facilidades para o contratado executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais do contratado às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV- Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- V Verificar junto ao contratado a validade dos gêneros;
- VI Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VII Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Comunicar prontamente ao contratado qualquer anormalidade na entrega dos gêneros, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas:

IX- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital

estabelecidas;
IX- Aplicar as penalid

N



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.

X- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a **SEMEC/CT**, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 9230/2015 – SEMEC/CT** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO em contrapartida ao fornecimento Dos itens descritos na Clausula Primeira a importância de R\$ 74.677,00 (setenta e quatro mi seiscentos e sessenta e sete reais)



heart



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela **SEMEC/CT.**

II- O licitante contratado deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante contratado dirigido ao mesmo.

VI- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido ao CONTRATADO em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — **DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo estimado de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

M



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA</u> — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.306.0009.2.022-3.3.90.00- **FMS**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA</u> — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de outubro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

PELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA -

ME

Contratado

Kátia P. Pass∜s M de Oliveira

SEMEC/CT

Testemunhas.:

Nome por extenso:

CPF nº

denilia Currella Barolos CPF: 615.657.137 - 49 PROFESSOR Mat. 18614 2) Due Laron Mr Pines Nome por extenso: CPF nº 0734 3L 057-95